



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. _____/2025

ALTERA E ACRESCENTA
DISPOSITIVOS À LEI Nº. 4.211, DE 20 DE
MARÇO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE
A PARTICIPAÇÃO NA ARRECADAÇÃO
EM AÇÕES FISCAIS PELOS
SERVIDORES NOMEADOS NOS
CARGOS DE PROFISSIONAL EM
FISCALIZAÇÃO E AGENTE
FISCALIZADOR DE SERVIÇO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado no disposto no art. 88, V do LOM - Lei Orgânico do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal de Guarapari **APROVOU** e ele **SANCIONA** o seguinte

LEI:

Art. 1º. A Lei nº. 4.211, de 20 de março de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º.[...]

§ 1º.[...]

a) O percentual de 90% (noventa por cento) será destinado ao Servidor responsável pela ação fiscal, observando-se o limite estabelecido na alínea “a” do Art. 11, desta Lei;

b) O percentual de 5% (cinco por cento) será rateado de forma igualitária entre os servidores efetivos e/ou comissionados lotados na Gerência de Administração Tributária da Secretaria Municipal de Fazenda, observando-se o limite estabelecido na alínea “c” do Art. 11, desta Lei;



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

c) O percentual de 5% (cinco por cento) será destinado ao Fundo de Modernização e Capacitação destinado aos Profissionais em Fiscalização (ref.: PF) lotados na Secretaria Municipal de Fazenda, regulamentado por Decreto.

[...]

§ 2º. [...]

[...]

II – O percentual de 5% (cinco por cento) será destinado ao Fundo de Modernização e Capacitação destinado aos Profissionais em Fiscalização (ref.: PF) lotados na Secretaria Municipal de Fazenda;

III - O percentual de 5% (cinco por cento) será rateado de forma igualitária entre os servidores efetivos e/ou comissionados lotados na Gerência de Administração Tributária da Secretaria Municipal de Fazenda, observando-se o limite estabelecido na alínea “c” do Art. 11, desta Lei;

IV – Havendo mais que um fiscal responsável pela Ação Fiscal Dirigida, o valor apurado no inciso I será rateado de forma igualitária entre estes, observando-se o limite estabelecido na alínea “a” do Art. 11, desta Lei.

[...]

§ 7º. Os Profissionais em Fiscalização (ref.: PF) lotados na Secretaria Municipal de Fazenda não farão jus à participação prevista na alínea “b” do § 1º e no inciso III do § 2º deste artigo.

[...]



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º.[...]

§ 1º. *A participação na arrecadação de que trata o caput deste artigo, será rateada da seguinte forma:*

I – O percentual de 90% (noventa por cento) será repartido igualmente entre os Profissionais em Fiscalização (ref.: PF) lotados na Secretaria Municipal de Fazenda, observando-se o limite estabelecido na alínea “a” do Art. 11, desta Lei;

II – O percentual de 5% (cinco por cento) será destinado ao Fundo de Modernização e Capacitação destinado aos Profissionais em Fiscalização (ref.: PF) lotados na Secretaria Municipal de Fazenda;

III - O percentual de 5% (cinco por cento) será rateado de forma igualitária entre os servidores efetivos e/ou comissionados lotados na Gerência de Administração Tributária da Secretaria Municipal de Fazenda, observando-se o limite estabelecido na alínea “c” do Art. 11, desta Lei.

§ 2º. *Os Profissionais em Fiscalização (ref.: PF) lotados na Secretaria Municipal de Fazenda não farão jus à participação prevista no inciso III do § 1º deste artigo.*

Art. 4º. *A notificação para cobrança de Dívida Ativa levada a termo por servidor lotado na Gerência de Arrecadação e Cobrança, para o desenvolvimento das atividades inerentes ao serviço de cobrança de dívida ativa, gerará participação nos percentuais incidentes sobre o valor efetivamente recolhido, decorrente da notificação, na proporção de 5% (cinco por cento), observando-se o limite estabelecido na alínea “c” do art. 11, desta lei.*

§ 1º. *O valor arrecadado a título de Participação será rateado, na seguinte proporção:*



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

I – 50% (cinquenta por cento) para os servidores, efetivos e/ou comissionados, lotados na Gerência de Arrecadação e Cobrança da Secretaria Municipal de Fazenda;

II – 30% (trinta por cento) para os servidores, efetivos e/ou comissionados, lotados na Gerência de Administração Tributária da Secretaria Municipal de Fazenda;

III – 20% (vinte por cento) para os servidores, efetivos e/ou comissionados, lotados na Gerência de Contabilidade, Finanças e Orçamento da Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 2º. *Os Profissionais em Fiscalização (ref.: PF) lotados na Secretaria Municipal de Fazenda não farão jus à participação prevista no § 1º deste artigo.*

[...]

Art. 9º. *Os Servidores quando em gozo de qualquer tratamento de saúde, afastamento em virtude de cumprimento obrigatório do Serviço Militar e do Tribunal do Júri, não terá direito à Participação na Arrecadação de que trata o Art. 1º desta Lei.*

[...]

Art. 11. *A participação na arrecadação será limitada, sendo que, os valores excedentes no mês, serão pagos nos 3 (três) meses subsequentes, atendidas as seguintes proporções:*

[...]

c) 37% (trinta e sete por cento) do subsídio do Secretário Municipal, para os ocupantes dos cargos de Gerente, Coordenador, Assessor Técnico e Assistente Técnico, mencionados nesta Lei.



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único. *Os valores excedentes no mês gerarão direito a crédito ou saldo para recebimento dentro dos 3 (três) meses subsequentes ao da efetiva arrecadação, não gerando direito ao recebimento do remanescente que extrapolar o trimestre, observado os limites previstos neste artigo.*

Art. 11-A. *A participação de que trata essa lei possui natureza indenizatória, não integra o vencimento básico, não serve de base de cálculo para adicionais, gratificações e/ou qualquer outra vantagem pecuniária e não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária.*

[...]"

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o art. 13, inclusive seus parágrafos, da Lei nº. 4.211, de 20 de março de 2018.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º (primeiro) de janeiro de 2025.

Guarapari-ES, 29 de janeiro de 2025.

**RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal**

Processo administrativo n.º 1159/2025.



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES., 29 de janeiro de 2025

MENSAGEM Nº. 010/2025

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal
e demais Vereadores,

Submeto à apreciação dos Senhores Vereadores o incluso Projeto de Lei, que altera e acrescenta dispositivos à lei nº. 4.211, de 20 de março de 2018, que dispõe sobre a participação na arrecadação em ações fiscais pelos servidores nomeados nos cargos de profissional em fiscalização e agente fiscalizador de serviço e dá outras providências.

O projeto ora proposto adequa a lei supramencionada à nova Estrutura Administrativa Básica da Administração Pública Municipal instituída pela Lei Complementar nº. 159, de 10 de janeiro de 2025, bem como promove a distribuição equânime da participação na arrecadação dos respectivos órgãos administrativos.

Por essa razão, evidenciado o relevante interesse público de que se reveste a iniciativa e amparado nos motivos que a justificam, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa.

Com essas justificativas, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
VEREADORA SABRINA BUBACH ASTORI
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES., 29 de janeiro de 2025.

OF. GAB. CMG Nº. 14/2025

**A Excelentíssima Senhora
Vereadora SABRINA BUBACH ASTORI
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.**

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, instruído pela **MENSAGEM Nº. 010/2025**, que **A ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº. 4.211, DE 20 DE MARÇO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO NA ARRECADAÇÃO EM AÇÕES FISCAIS PELOS SERVIDORES NOMEADOS NOS CARGOS DE PROFISSIONAL EM FISCALIZAÇÃO E AGENTE FISCALIZADOR DE SERVIÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente,

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal